



PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00013– MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES COM CESSÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL, BOMBAS, E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM TRANSPORTE INCLUSO, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ– PA.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá-PA.

Trata-se de consulta encaminhada pela Pregoeira do Município de São Miguel do Guamá/PA, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial SRP nº 9/2017-00013, visando a aquisição de combustíveis e lubrificantes, para as necessidades deste Município.

Cumprido o presente parecer à finalidade de manifestação técnico-jurídico sobre a legalidade do Pregão Presencial, tombado sob o número em epigrafe, que tem por escopo a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública e coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos. Inicialmente esta Assessoria manifestara-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão de parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente. Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (o Edital) e a sua respectiva publicação.

É o relatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, publicação esta no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Ao chamamento do certame, se apresentou a empresas licitante, que foi regularmente credenciada.

Em seguida procedeu-se também dentro dos rigores da lei específica, com a tomada de lances da referida empresas, com a busca de propostas de preços mais vantajosos para a administração pública municipal.

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão foram realizados em conformidade com a lei específica e com Edital, observando-se, ainda, que os preços ofertados pela empresa declarada vencedora, estão compatíveis com o valor de mercado e valor de referência, dedução que se retira da proposta de preços.

Posto isso, não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do edital e da Lei 10.520/2002, opinamos pela total regularidade do mesmo, fazendo indicativo pela homologação do objeto da licitação em favor das empresas licitantes: Roda Viva Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., por terem indicado o menor preço.

São Miguel do Guamá, 05 de maio de 2017.

Atenciosamente,

DANIEL BORGES PINTO
PROCURADOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 014-A/2017